

## **PSICANÁLISE E DIREITO: DA URGÊNCIA DE UM NOVO OLHAR SOBRE OS PERSONAGENS FAMILIARES E SEUS CONFLITOS<sup>12</sup>**

*Juliana Lima Barroso Guerra<sup>3</sup>  
Betty Bernardo Fuks<sup>4</sup>*

**RESUMO:** Na atualidade se observa uma crescente normatização da vida privada, sobretudo no que diz respeito aos comportamentos e modelos familiares. Conseqüentemente, sobreleva-se o Poder Judiciário para pacificação dos conflitos decorrentes da inadequação entre as condutas e os discursos normativos, o que se mostra preocupante, pois os juristas nem sempre detém a aptidão necessária para identificar as verdadeiras demandas presentes nas entrelinhas dos litígios jurídicos de família. Neste trabalho as autoras propõem uma nova forma de compreensão das estruturas familiares e da cultura de litigiosidade judicial a partir do diálogo interdisciplinar entre o Direito e a Psicanálise.

**PALAVRAS-CHAVE:** normatização, subjetividade, família, direito, psicanálise.

---

<sup>1</sup> Este texto é um produto extraído da dissertação apresentada como requisito parcial a obtenção do título de mestre à Universidade Veiga de Almeida em agosto de 2013, intitulada “A judicialização das relações familiares *versus* práticas alternativas de solução dos conflitos”.

<sup>2</sup> O título do trabalho compila os aspectos mais importantes das reflexões de Juliana Guerra e Betty Fuks acerca das contribuições psicanalíticas para construção de um novo olhar sobre a família contemporânea e seus conflitos cada vez mais levados à intervenção judicial através de longos, custosos e por vezes, ineficazes processos judiciais, que se por um lado submetem os membros familiares a desconfortos e angústias, por outro, em nada pacificam as relações litigiosas. De que forma a Psicanálise responde às crises da família atual e de que modo suscita importantes indagações acerca do papel atribuído à Justiça praticada pelos tribunais constitui o principal objetivo das autoras.

<sup>3</sup> Advogada, especialista em Direito Processual Civil, mestre em Psicanálise, Sociedade e Práticas Sociais pela Universidade Veiga de Almeida; Endereço de correspondência: Rua Engenheiro Trindade, n. 99, sl. 503, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ (Cep. 23090-250). Telefones: (21) 2415-9745; (21) 9339-1494. Endereço eletrônico: juliaguerra.guerra6@gmail.com

<sup>4</sup> Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, doutorada em Comunicação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora do mestrado da Universidade Veiga de Almeida e do Curso de Especialização em Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica. Editora responsável da Revista Trivium. Membro do Conselho Editorial da Revista Latino Americana de Psicopatologia Fundamental. Pesquisadora Associada do LIPIS - Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social. PUC-RJ Membro de um grupo de trabalho da ANPEPP- Psicanálise e Política. Endereço de correspondência: Endereço de correspondência: Avenida Rui Barbosa n. 500 apt. 602, Praia do Flamengo, Rio de Janeiro - RJ(cep. 22250-020). Telefone: (21) 9919-0646. Endereço eletrônico: betty.fuks@gmail.com.

### **Subjetividade, família e reconhecimento normativo**

Em 1930 Sigmund Freud debruçou-se sobre as causas do mal-estar na civilização e revendo suas próprias considerações percebeu que não seria apenas o excesso de repressão sexual o grande responsável pelo adoecimento psíquico. Freud considerou, dentre outros fatores, a natureza, o corpo, o amor e os relacionamentos como inesgotáveis fontes de mal-estar, estaria claro em sua teoria que a vida na cultura nos exporá sempre às agruras dos conflitos, conjugar o princípio do prazer com o princípio da realidade, embora seja uma tarefa difícil é algo ao qual estaremos eternamente condenados.

Muitos anos se passaram desde a descoberta freudiana, certos tabus ruíram e as relações intersubjetivas passaram a ser encaradas sob outros enfoques. Não há dúvidas de que o contexto sociocultural dos sujeitos da contemporaneidade é bem diverso daquele no qual viviam os sujeitos analisados no início do século XX. Diferentes paradigmas culturais implicaram no advento de novos padrões comportamentais e novos conflitos, razão pela qual, nos vemos impelidos a seguir o exemplo de Freud e constantemente analisar a cultura e sua influência sobre o psiquismo e a subjetividade.

No que toca à família, é possível observar que a moderna compreensão de sexualidade tem influenciado diretamente sua configuração, fazendo emergir modelos familiares que demandam cada vez mais o reconhecimento normativo e a intervenção judicial para pacificação de seus conflitos. De que forma compreender a luz da psicanálise estruturas familiares tão diversas das analisadas por Freud e demonstrar de que forma suas premissas, longe de estarem obsoletas, socorrem de modo efetivo a família contemporânea consiste em nosso principal objetivo, afinal, como antevisto no início do século XX, a liberdade sexual, hoje experimentada, não eliminou, tampouco reduziu o sentimento de mal-estar na cultura, apenas depara os sujeitos com novos impasses que se refletem em diversos aspectos de suas vidas, sobretudo, no que diz respeito à vida familiar.

O filósofo Foucault (1976/2012) ao analisar a história da sexualidade, destaca que a partir do século XIX, a família deixou gradativamente de ser vista como dispositivo de aliança a englobar um sistema de matrimônio com objetivo de fixar e desenvolver parentescos transmitindo bens e patrimônio. No decorrer dos séculos seguintes tornar-se-iam mais importantes as sensações do corpo do que o *status* jurídico existente entre um homem e uma mulher, a população passaria a ser classificada quanto à sexualidade e a liberdade

gradativamente conquistada não tardaria a produzir efeitos nas mais diversas instituições sociais, dentre as quais, a principal é a família.

Tamanha foi a reconfiguração dos modelos familiares que dentre as principais mudanças sofridas pelo arcabouço jurídico nas últimas décadas estão as que dizem respeito ao Direito de Família. Observamos no contexto ocidental, que o discurso legal, atualmente, não reconhece como entidade familiar apenas aquela tradicional formada pelos pais e os filhos, mas sim, qualquer comunidade de indivíduos ligada pelo vínculo biológico ou afetivo. Um único ascendente que resida com os filhos configura o que juridicamente se denomina de família monoparental. Parentes colaterais que vivem juntos sem a presença de qualquer ascendente configuram o que a doutrina jurídica denomina de família anaparental, assim como casais homossexuais com filhos ou sem, configuram a família homoafetiva.

De fato, um traço bem característico da sociedade contemporânea diz respeito a necessidade cada vez mais intensa de reconhecimento normativo por parte de entidades familiares até pouco tempo às margens de qualquer proteção legal. Em maio de 2013, por exemplo, através da Resolução n. 175 do Conselho Nacional de Justiça foi proibida a recusa pelas autoridades competentes à habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Em parte, tal reconhecimento é fruto de um longo clamor popular pela regulamentação de tais uniões.

Percebe-se analisando a história que a família medieval obedecia aos moldes ditados pelo discurso religioso, mas a família contemporânea, ao contrário do que se poderia inicialmente supor, também se submete a padrões que, embora não mais referendados pela Igreja, são desenhados pela norma jurídica. É indubitável que na atualidade, as leis e as decisões judiciais, detêm o poder de ditar não apenas o jurídico e o antijurídico, mas o certo e o errado no que diz respeito aos comportamentos, aptidão outrora pertencente, primordialmente, aos patriarcas das famílias e à religião.

A propósito, é interessante ressaltar que os deveres e direitos parentais ganharam novo enfoque nos últimos anos. Não se fala mais em *pátrio poder*, mas sim, em poder parental. O Judiciário, diante de um conflito familiar, deve considerar a abrangência da família em cada comunidade, levando em conta seus valores e costumes.

A socioafetividade tornou-se um conceito em expansão e para caracterização de uma família passou-se a valorizar antes o vínculo afetivo que o vínculo biológico entre seus membros. Além da filiação biológica, o ordenamento chancela, hoje, a adoção, a posse do

estado de filho<sup>5</sup> e a inseminação artificial heteróloga. Em todas as modalidades, o estado de filiação é inviolável, não pode ser desfeito por decisão judicial, exceto nas hipóteses de perda do poder familiar. Esclarece o jurista Paulo Luiz Netto Lôbo (op cit., p.30) que, atualmente: “Pai, com todas as dimensões sociais, afetivas e jurídicas que o envolvem, não se confunde com o genitor biológico; é mais do que este”.

Juntamente com todo o discurso normativo sobre a família e os deveres parentais emergem novos paradigmas do dever ser em relação aos pais. Entretanto, diante da impossibilidade de se adequarem sempre aos ideais impostos pelos discursos culturais, os sujeitos da contemporaneidade se deparam com uma diversidade de conflitos psíquicos, que uma vez metaforizados na linguagem fria e objetiva de um processo judicial acabam, frequentemente, nas Cortes de Justiça do país.

Imagine-se, por exemplo, a corriqueira situação de um casal que decide pelo divórcio, mas precisa administrar a criação de filhos menores. É comum, no auge das mágoas provocadas pela separação, o cônjuge responsável pela guarda das crianças criar entraves para o outro exercer seu direito de convívio. A orientação mais habitual dos profissionais do Direito, nesses casos, é a propositura de ação de regulamentação de visitas, para que, através de uma sentença, sejam estipulados dias e horários para a visitação.

Entretanto, é igualmente comum, nessas situações, mesmo diante da ordem judicial, o ex-cônjuge insatisfeito insistir em causar entraves para o vencedor do processo. A solução para coibir a resistência do vencido em permitir a visitação, normalmente, é a solicitação de ajuda policial, providência por vezes recusada pelo cônjuge vencedor ante o temor dos traumas aos quais estará submetendo os filhos.

Por outro lado, há casos em que o não exercício do direito de visitação e as implicações daí advindas como a falta de convivência e afeto parental podem ensejar inclusive severas condenações judiciais, tais como a proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial de n. 1.159.242/SP, no ano de 2012, quando um pai foi condenado a indenizar à filha por abandono afetivo.

Certamente, não tem sido fácil para os membros dessa sociedade altamente normalizadora, lidar com os conflitos psíquicos inerentes à sua condição de sujeitos marcados por uma divisão constituinte e ainda com aqueles provenientes da impossibilidade de

---

<sup>5</sup>Conforme ensina Lôbo (op. cit., p.95), a posse do estado de filhos é quando o filho é tratado como tal, criado, educado e apresentado como filho pelo pai e pela mãe; quando usa o nome da família e assim se apresenta; quando é conhecido pela opinião pública como pertencente à família de seus pais. Trata-se de conferir à aparência os efeitos de verossimilhança que o direito considera satisfatórios.

adequação comportamental integral ao discurso normativo. Diante desse quadro, é pertinente analisar, com a contribuição psicanalítica, as peculiaridades desse sujeito da atualidade, cujo contexto social é bem diferente daquele analisado por Sigmund Freud mas, que ainda hoje pode se socorrer das descobertas freudianas na busca, senão da cura, ao menos de um alívio para o seu mal-estar.

Para a compreensão das premissas lançadas no presente trabalho é imperioso considerar a forma através da qual a Psicanálise compreende o sujeito e seus conflitos, bem como a importância do discurso normativo social na constituição do sujeito inconsciente. Compreendendo-se a família como uma das primeiras e principais porta-vozes dos ditames culturais constituintes da subjetividade, a análise do sujeito sob as perspectivas jurídica e psicanalítica levará a compreensão do quão importante é a instituição familiar tanto para a Psicanálise quanto para o Direito.

### **O sujeito do desejo: um prodigioso construto da linguagem**

Para iniciar o estudo do sujeito e compreender a íntima relação entre a abordagem psicanalítica e jurídica do tema, será necessário trazer conceitos psicanalíticos importantes que permitirão ao leitor desenvolver a percepção de que o sujeito da psicanálise não nasce por ocasião de sua retirada com vida do útero materno. De acordo com o que se passará a demonstrar, para a Psicanálise, o sujeito se constitui através da linguagem, o que requer bem mais do que a satisfação de suas primeiras necessidades físicas.

Tendo em vista a complexidade do tema, convém recorrer a um exemplo extraído da experiência clínica da medicina. Em 1979, médicos colombianos do Instituto Materno Infantil de Bogotá desenvolveram um novo método de tratamento de bebês prematuros – a técnica que ficou conhecida como “método mãe canguru”.

O método consiste em colocar o recém-nascido, vestido apenas com uma fralda, em contato direto com o corpo da mãe, entre os seios, ou junto ao peito do pai. O objetivo dessa prática, além de ajudar no desenvolvimento mais rápido dos bebês é criar um maior vínculo familiar.

Em seu artigo intitulado “Da intuição às políticas públicas: a jornada para incorporação do Método Canguru no cuidado ao recém-nascido de baixo peso” , a pesquisadora Tereza Setsuko Toma, aborda que o método MMC traz inúmeros benefícios aos recém-nascidos, dentre os quais estão a redução da mortalidade neonatal, dos casos de

infecção grave, septicemia, infecção hospitalar, maior ganho de peso diário, redução no período de internação hospitalar, dentre outros.

O desenvolvimento do método teve por base pesquisas que evidenciaram maiores chances de sobrevivência entre os bebês que eram mantidos em contato direto com os pais (ou alguém da família), do que entre aqueles mantidos por longos períodos apenas em incubadoras.

Em princípio, um dos elementos que a observação do método MMC pode fornecer ao leitor é que a criança ao nascer é portadora de necessidades que estão muito além da alimentação. O grande diferencial que o método “mãe canguru” proporciona em termos psicanalíticos, é que através do contato corporal direto com a mãe, ou seu representante, é possível obter mais do que alimento. Tal contato permite o encontro do bebê com a palavra materna, e através da palavra, com o afeto, elemento indispensável para sua sobrevivência.

A linguagem para a Psicanálise é um elemento fundamental, afinal, sua descoberta foi possível através da importância conferida por Freud ao discurso das histéricas, à linguagem presente nos sonhos, aos furos da linguagem presentes nos atos falhos e chistes, bem como em todos os demais detalhes comportamentais do dia a dia, que, imperceptivelmente, configuram a psicopatologia da vida cotidiana (FREUD, 1900/1980).

A partir dos anos 50, Jacques Lacan foi o responsável por conferir uma releitura à obra freudiana, e desenvolveria teoricamente a relação entre Psicanálise e linguagem. No “Seminário 11” (1964a), ao abordar os conceitos fundamentais da Psicanálise, explica: “Se a psicanálise deve se constituir como ciência do inconsciente, convém partir de que o inconsciente é estruturado como uma linguagem. Daí, deduzi uma topologia cuja finalidade é dar conta da constituição do sujeito” (LACAN, 1964a/2003, p.199).

Para a Psicanálise, o sujeito não nasce, não se desenvolve, ele se constitui. Para se alcançar o modo pelo qual se dá essa constituição do sujeito “é preciso considerar o campo do qual ele é feito, a saber, o campo da linguagem”(ELIA, 2010, p. 36).

Compreender as premissas lacanianas a respeito da linguagem requer a apreensão do conceito de pulsão, pois é exatamente por ser pulsional que o sujeito, diferentemente dos animais, precisa da linguagem para sobreviver e não apenas da satisfação das necessidades básicas.

Os cuidados hospitalares aliados à tecnologia da medicina fazem com que o recém-nascido prematuro seja mantido em condições necessárias a sua sobrevivência. Entretanto, todos estes cuidados se mostram menos eficientes, em grande parte dos casos, se não forem

conjugados à presença “materna”, ou melhor, à presença de um Outro que participe ativamente na humanização do bebê. Qual seria então a relação existente entre pulsão, linguagem e sujeito? Por que o sujeito precisa da linguagem para sua constituição?

Com uma de suas obras mais famosas, traduzida como “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905/1980), Freud desenvolveu o conceito de pulsão, que foi, durante anos, erroneamente traduzido como instinto. Muito após a sua morte, foi pela primeira vez resgatada a diferença entre pulsão e instinto.

Esclarece o psicanalista Marco Antônio Coutinho Jorge, em “Fundamentos da Psicanálise de Freud a Lacan”(2008, p.20-48) que “o termo *Trieb* em alemão é de uso coloquial, significando impulsão, e o verbo *Trieben* designa a ação de impelir”. O conceito de pulsão foi desenvolvido para tratar da sexualidade humana como uma força constante. Justamente por ser pulsional, a sexualidade no homem obedece a uma força constante da libido e se diferencia do sexo nos animais, que é cíclico, biologicamente teleológico, visando exclusivamente a reprodução.

Freud apresentou o conceito de pulsão de várias formas, resumindo-o, no texto “Esboço de psicanálise” (1938/1980), como “as exigências somáticas que são feitas à mente em decorrência de sua ligação com o corpo” (p.173).

Por se tratar de uma força constante que impele o sujeito à satisfação, a pulsão tem um objeto que a satisfaz e se desloca de acordo com o desenvolvimento físico e psíquico do homem. Os avanços da pesquisa freudiana o levaram à descoberta da existência de duas pulsões básicas, Eros e Tanatos, ou pulsões de vida e de morte, respectivamente.

Esclarece o autor que o objetivo das pulsões de vida é estabelecer unidades cada vez maiores e assim preservá-las, em resumo, unir. Já as pulsões de morte visam restabelecer a vida ao estado inorgânico e explicam as tendências agressivas que levam o homem a impingir sofrimento a si próprio.

Ao explicar a visão lacaniana da pulsão, Marco Antônio Coutinho Jorge (op. cit., p. 50) destaca que “para Lacan, a pulsão deve ser concebida como efeito da demanda do Outro da linguagem, em sua mais precoce incidência sobre o sujeito ainda nem mesmo constituído como tal”. E prossegue explicando que “as pulsões constituem o eco no corpo de que há um dizer” (JORGE op. cit., p.50). Como articular esse complexo conceito com o advento do sujeito?

Segundo o psicanalista Luciano Elia (op. cit.), o sujeito para a Psicanálise somente pode se constituir num ser que pertence à espécie humana, a partir de seu ingresso numa

ordem social, ou seja, a partir da família ou de seus substitutos: “A espécie humana, em termos filogenéticos, não basta para fazer de um ser nela produzido um humano, argumento que dá sentido à palavra humanização” (p. 39).

O ser humano não pode se manter vivo sem a ordem familiar e social, o que decorre da própria condição de seu nascimento, a condição que Freud denominou de desamparo fundamental. O bebê humano precisa de alguém, um Outro, que perpetre a ação específica necessária à sua sobrevivência. Segundo Elia (op. cit.), Lacan propõe a apresentação desse Outro com a letra “o” maiúscula, para demonstrar que essa pessoa não representa apenas o adulto que cuidará da criança, representa, antes de tudo, a cena de um mundo já humano.

O Outro não designa apenas uma pessoa física, frequentemente representada pela mãe, mas sim a ordem simbólica transmitida à criança. O conteúdo passado ao infante, através da palavra, é um conjunto de marcas simbólicas capazes de suscitar no corpo do recém-nascido um ato de resposta. “É esse ato de resposta que caracteriza o sujeito pulsional” (ELIA op. cit., p.40).

Lacan (op. cit.) esclarece que a pulsão possui um objeto. A pulsão oral, por exemplo, aquela que se origina a partir da boca como zona erógena, não se satisfaz de modo algum com o alimento, nem através da lembrança do alimento, tampouco do eco do alimento. Igualmente não se satisfaz pelo cuidado da mãe, mas sim através de algo que se chama seio, que por sua vez exerce a função de objeto “a”, ou seja, objeto causa de desejo.

Em outros termos, é possível dizer que o sujeito somente pode ser assim considerado, porque deseja, sendo movido por uma força constante que o faz desejar tão logo seja exposto à primeira sensação de prazer. Como compreender a relação entre essa força constante e a linguagem?

Sabe-se que o organismo humano é regido por leis biológicas, dotado de necessidades físicas reais, como o alimento, água, dentre outras. Contudo, a Psicanálise alerta para o fato de que as experiências humanas, inclusive as necessidades físicas mais primitivas, só ganham sentido, porque o homem é marcado pela linguagem. O tema será aprofundado a seguir.

### **Necessidade, demanda e desejo: a visão psicanalítica**

A proposta lacaniana é que o primeiro momento do bebê, aquele no qual ele é ainda um ser de necessidade, só pode ser visto como um momento mítico. Segundo o autor, se o homem nasce com necessidades, nunca as terá experimentado, pura ou diretamente, sem a mediação da linguagem (LACAN, 1964/2005). Quando o bebê grita, logo após os cuidados

prestados por ocasião de seu nascimento e é acalmado pela amamentação, ocorre o primeiro processo de linguagem que marcará a sua constituição como sujeito.

Para ilustrar como a linguagem é marcada por um jogo entre mensagem e interpretação, no texto “A função criativa da palavra (1954/1998, p.272), Lacan utiliza como interessante exemplo uma fábula da mitologia grega encontrada na obra atribuída a Homero, A Odisseia. A fábula retrata a passagem de Ulisses e seus amigos pela ilha de uma poderosa feiticeira. Um dia, ante a necessidade de buscar alimento, Ulisses se afasta do grupo e seus amigos acabam sendo transformados em porcos. Lacan (op. cit.) propõe que mesmo transformados em animais os amigos de Ulisses continuavam com laços com o mundo humano, pois no meio da pocilga, comunicavam suas necessidades, como fome e sede, através de grunhidos. Nesse ponto, o autor se pergunta: “O que é que se pode dizer desses grunhidos? Não serão mensagens endereçadas ao outro mundo? Bem, eis aqui o que eu entendo. Os companheiros de Ulisses grunhem isso: Nós lamentamos, Ulisses...”(p. 273).

Em seguida, no mesmo texto, segue dizendo que o grunhido do porco não se torna uma palavra, a não ser quando alguém se coloca a questão de saber o que ela pretende fazer crer. Resume sua ideia ao destacar que uma palavra não é palavra a não ser na medida exata em que alguém acredita nela. O autor explica: “desde que uma comunicação quer fazer crer e exige reconhecimento, a palavra existe” (LACAN op. cit., p. 273).

Por meio da primeira amamentação, a mãe dá sentido a uma mensagem criada através do apelo da criança. Ao amamentar, a mulher interpreta para a criança a mensagem do choro e do grito, que passa a ser a comunicação de uma necessidade. Partindo-se da proposta lacaniana, exemplificada, seria possível afirmar que não se trata de linguagem esse primeiro contato da mãe com o bebê? A palavra nesse momento existe, pois o choro do recém-nascido é uma comunicação que a mãe reconhece, a que atribui um significado.

Nesse sentido, é possível compreender que a necessidade é mítica, pois precisa ser interpretada, mediada pela linguagem. A psicanalista Lenita Pacheco Lemos Duarte (2011) explica que o Outro absoluto, a mãe, ou seu substituto na relação com a criança, é o provedor do objeto de satisfação, é preciso que ela confira alguma significação ao grito da criança. É através da interpretação do grito como apelo que este se transforma em demanda. A autora destaca:

A mãe ou seu substituto decodifica o grito do bebê como uma demanda que busca satisfação dirigida a ela, de forma a dar-lhe o suposto objeto que atenderia ao seu apelo. E nessa demanda se desenrola o desejo. Nela, há sempre o pedido de restituição, de um estado anterior de complementação que o sujeito supõe ter existido, um estado de completude que, pela demanda, pede o objeto que falta. O desejo, então, é justamente a busca incessante dessa primeira

experiência de satisfação, que é o paradigma da experiência do objeto perdido. Verifica-se, a partir da própria descrição de Freud, que o objeto em si não está presente, senão somente algo que o representa (DUARTE, 2011, p.68).

Observa-se que a tarefa da mãe, ao perpetrar a ação específica inevitável à sobrevivência do bebê, vai além do ato de alimentá-lo. Na verdade, a ação específica corresponde à introdução da palavra à criança. Após a primeira experiência de satisfação pulsional, o objeto da necessidade transmuta-se num objeto de desejo. De que forma?

A criança tal qual o animal mamífero depende do Outro para satisfazer-lhe a imprescindibilidade de alimento, contudo, esse Outro não apenas satisfaz a necessidade, como também a introduz no campo da linguagem, isso impede que a partir do momento de satisfação, a criança vise apenas o leite, objeto da necessidade. O bebê passa a querer a presença daquele Outro que lhe trouxe o objeto. Daí a proposta lacaniana de descrever o outro como objeto (escrito com a letra “o” minúscula) e o Outro (com a letra “O” maiúscula), como campo, lugar a partir do qual alguém traz o objeto (ELIA op. cit., p.52).

O efeito da linguagem é a perda da identidade do objeto da necessidade, o leite. O sujeito passa a se mover não na direção desse objeto, mas em direção ao Outro, cuja presença é capaz de satisfazer a necessidade. Inicia-se assim o jogo da demanda que o sujeito dirige a esse Outro, a demanda é pela sua presença, pelo seu amor.

O objeto que satisfaria a necessidade se perde, passa a ser faltoso e justamente pela sua falta é que causa o desejo do sujeito, desejo esse que jamais será satisfeito, seu objeto estará para sempre perdido. Depreende-se dessa forma que o homem não demanda apenas por necessidade, ele demanda também e, sobretudo, por amor.

Mais adiante, será observado que Lacan, com a ajuda da Linguística, propôs que o desejo somente pode ser identificado, interpretando-se cada objeto que se apresenta para o sujeito como significante. A demanda pelo seio materno, por exemplo, não poderia perdurar ao longo do desenvolvimento do sujeito, mas um dos primeiros processos de substituição utilizado pelas crianças, a sucção dos dedos seria, na verdade, a operação de uma metáfora do desejo original. A metáfora se repete ao logo da vida e o objeto do desejo tende a ser eternamente substituído, metaforizado.

Entretanto, exsurge a questão: de que desejo se trata? A proposta lacaniana sobre o desejo é que este será sempre um desejo do Outro. Esse Outro é caracterizado pelos personagens que participam da constituição do sujeito, a mãe, o pai, os avós ou qualquer outra

pessoa que exerça a função de família ou de agentes cuidadores da criança. O Outro é aquele que fala a criança desde antes de seu nascimento.

De fato, os homens nascem com um lugar determinado pelo desejo de alguém. É comum que mesmo antes da gravidez, os pais façam planos para o que o filho será, mesmo no caso de uma gravidez indesejada, desde antes do nascimento, a criança é falada como alguém que irá atrapalhar os planos da mãe, e provocará uma mudança na vida de seus familiares. Será todo esse discurso que antecede ao nascimento de uma criança e que será a ela repassado o responsável pela constituição de sua subjetividade. O transcurso da vida é inteiramente perpassado pela pergunta do sujeito sobre qual é o seu lugar no desejo do Outro.

A fase de formação do eu, que foi denominada por Lacan de “estádio do espelho” (LACAN, 1938/1998, p.27), conta com a participação imprescindível desse Outro. É fundamental que alguém sinalize para a criança que a imagem que ela vê refletida no espelho corresponde ao seu corpo. De fato, basta observar o comportamento de uma criança que é exposta pela primeira vez à percepção de seu reflexo no espelho, para notar que seu olhar desliza entre a imagem refletida e o outro que a aponta.

A importância da linguagem na constituição da subjetividade envolve outras questões importantes para a compreensão do papel dos agentes familiares. É através da linguagem que se fixam suas bases comportamentais, é a partir dela que o sujeito é nomeado e passa a se compreender e compreender os elementos pai, mãe e lei. O tema voltará a ser abordado, quando do estudo da função paterna ainda neste trabalho.

Observa-se até o momento que a Psicanálise, assim como o Direito, tem o comportamento humano como um dos principais objetos de estudo. Seria possível afirmar, entretanto, serem os mesmos os sujeitos sobre os quais se debruçam ambas as disciplinas?

### **O sujeito do desejo *versus* o sujeito do direito**

As abordagens realizadas levam à percepção de que a Psicanálise compreende o indivíduo como sujeito que se constitui através da linguagem. A compreensão dessa afirmativa não é tão simples para o profissional do Direito, habituado à utilização dos termos indivíduo e sujeito como sinônimos, tampouco é simples a ideia de que o sujeito não advém de seu nascimento com vida e, sim, através de seu ingresso na linguagem.

Na verdade, conforme se demonstrará a seguir, os termos indivíduo e sujeito não são encarados pela Psicanálise como sinônimos, sendo o grande objeto de estudo dessa disciplina o sujeito e não o indivíduo tecnicamente considerado.

Marco Antônio Coutinho Jorge (op. cit., p. 96) explica que para Lacan, “o sujeito não é o indivíduo, termo que provém do latim *individuum*, que significa o indiviso, aquele que não é dividido”. O autor faz uma analogia com a cabeça de Janus, deus romano cuja cabeça contém duas faces, uma olhando para frente e outra para trás, para exemplificar que o sujeito se caracteriza por uma divisão constituinte, é determinado pelo simbólico, dividido pelos significantes que o constituem.

Através dessa breve análise, já é possível perceber o quanto a noção de indivíduo se antagoniza à noção de sujeito. O Direito parte do pressuposto de que indivíduo se traduz em algo indivisível, ao passo que o sujeito da Psicanálise é marcado por uma divisão constituinte, fundada pelo constante conflito entre suas impulsões à obtenção de prazer e as regras de interdição ditadas pela cultura que o precede e o inscreve numa ordem social.

O sujeito do Direito advém de seu nascimento com vida, e possui desde então tendências intrínsecas e obrigações decorrentes do vínculo biológico que o liga ao grupo familiar. Para a Psicanálise, o sujeito humano é uma construção da cultura, do discurso que antecede o seu nascimento. Entretanto, ambos os conceitos encontram um ponto de junção, na medida em que, tanto o sujeito do Direito quanto o sujeito da Psicanálise são constructos da linguagem.

Néstor Braunstein em artigo intitulado “La ficción del sujeto” (2004) aborda o conceito de sujeito como uma ficção. O sujeito é construído a partir dos significantes que lhe são transmitidos e que lhe permitem identificar a sua imagem do outro lado do espelho ou numa fotografia. Para que o homem exista como sujeito, é indispensável que ele seja interpretado e reconhecido como tal pela sociedade. Será o discurso jurídico um dos responsáveis por fixar as bases conceituais que lhe possibilitarão reconhecer-se.

O autor vai além, ao afirmar que “todas as instituições sociais conhecidas tais como o Estado, a Família, a Nação e a Lei são fictícias, pois é a palavra que as designa” (BRAUNSTEIN op. cit., p.51). O próprio sujeito é uma instituição criada pela palavra e tendo em vista que é do Direito a atribuição de conceituar os institutos, cabe ao discurso legal encaminhar a vida desde o nascimento até a morte.

O sujeito do Direito é, na verdade, um constructo mental, o Direito fabrica o seu sujeito, que uma vez fabricado se impõe sobre o sujeito concreto, o sujeito do inconsciente. O sujeito freudiano falante-desejante, o das emoções pulsionais submetidas pelo princípio da realidade, é produzido pela linguagem, é também uma ficção tal como a ficção elaborada pelo discurso jurídico.

Pierre Legendre, em seu artigo “Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis?” (1989/2004b), esclarece que o próprio fenômeno jurídico é um sistema ficcional, fundamental para as organizações sociais. O Direito é, antes de tudo, uma operação do discurso que preza pela normatividade e precisa de uma forma dogmática, definida como forma do discurso que diz sempre a verdade.

A ordem jurídica, assim como as demais instituições sociais, funciona ao nível da representação, “o direito representa algo que só pode ser dito através de procedimentos de consagração que visam colocar em cena um absoluto de verdade, impossível de apreensão por outra forma” (LEGENDRE op. cit., p. 51).

Ainda segundo Legendre (op. cit.), por ser o Direito um discurso, decorre uma exigência lógica: que seu destinatário seja um sujeito. A partir dessa premissa, o autor explica que não haveria necessidade de um discurso jurídico, caso a sociedade fosse formada apenas por um aglomerado de indivíduos justapostos, esse grupo jamais poderia articular um discurso que lhes fosse peculiar. Numa sociedade assim não haveria palavra nem corpo. “É preciso, portanto, fabricar um corpo, através do qual a sociedade possa falar”. Pois é “justamente pela alquimia jurídica, que esse corpo é obtido como bem especial, que todas as culturas do planeta se permitem os meios de produzir” (LEGENDRE op. cit., p.23).

Até o momento, é possível observar, portanto, que um dos principais pontos de interseção entre as disciplinas jurídica e psicanalítica é o conceito de sujeito. Embora o sujeito sobre o qual se debruça a Psicanálise seja o sujeito do inconsciente, doravante não se pode mais negar que tal sujeito, por ser constituído pelo discurso da cultura, possua em sua constituição também o discurso jurídico. O sujeito do inconsciente é o destinatário da Lei e das leis, assim como o sujeito do Direito.

Nesse ponto, uma observação precisa ser destacada, o conceito Lei também configura ponto de interseção entre o Direito e a Psicanálise. Ambas as disciplinas dedicam-se às implicações da lei na vida dos sujeitos, entretanto, o conceito Lei que constitui um dos objetos de estudo da Psicanálise não é exatamente o mesmo sobre o qual se debruça o Direito, embora ambos as abordagens possuam inegáveis pontos de interseção como será visto a seguir.

### **O sujeito e a lei: a questão do complexo de Édipo**

Freud, no texto já comentado “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905) observou que a relação estabelecida entre os sujeitos e seus pais é naturalmente ambivalente. Para ilustrar essa convivência e a fundação do psiquismo, o autor recorreu ao mito de Édipo-

rei na versão de Sófocles (427 A.C). Édipo é rejeitado ao nascer e anos depois retorna à cidade natal sem saber que seria para cumprir um destino profetizado muito antes de seu nascimento, a desdita que o levaria a assassinar o pai e desposar a mãe.

O mito é utilizado para ilustrar que o desejo de matar o pai e apossar-se da mãe constitui uma fantasia pertencente ao desenvolvimento psíquico dos sujeitos. Freud propôs a mãe como primeiro objeto de desejo do ser humano, que ao nascer estabelece com ela, ou com quem exerce sua função, uma relação dual.

O autor vai além, no texto já comentado, afirmando que o relacionamento mantido entre a criança e as pessoas responsáveis por seus cuidados, a mãe, em princípio, não está livre de excitação sexual. A simples forma como a criança é acariciada e beijada por uma mulher (a mãe) reflete os sentimentos inerentes a sua própria vida sexual.

Embora a mulher (a mãe) evite manipular os órgãos sexuais dos filhos, além do necessário aos cuidados de higiene, Freud (1905) alerta para o fato de que a excitação não é provocada somente através da manipulação dos órgãos genitais, a excitação também é estimulada pela afeição e essa afeição um dia mostra seus efeitos nas zonas genitais. O autor é categórico ao afirmar: “a mãe nada mais faz do que ensinar o filho a amar” (FREUD op. cit., p.102).

O primeiro objeto de desejo é, portanto, a mãe, pois é ela quem satisfaz todas as necessidades da criança. Contudo, se essa relação é necessária, fundamental à sobrevivência do homem, mostra-se igualmente perigosa, já que não seria possível o desenvolvimento psíquico da criança se não acontecesse nada capaz de limitar esse princípio do prazer. O que limita esse gozo é a introdução da figura do pai na relação entre o infante a mãe.

Ao comentar a obra freudiana, a psicanalista Teresinha Costa (2010) explica que por volta dos quatro ou cinco anos de idade se constitui o complexo de Édipo, através da internalização das exigências e proibições parentais. A criança nesse momento precisa abandonar o objeto de amor e de desejo incestuoso para transformar o investimento nos pais em identificação, internalizando, portanto, a proibição. Para o criador da Psicanálise o marco desse processo ocorre quando da identificação da diferença dos sexos.

No texto “A dissolução do complexo de Édipo” (FREUD, 1924) Freud inicia sua abordagem destacando que o prazer provocado pelas zonas erógenas do corpo logo são percebidos pela criança que inocentemente os manipula. Essa fase foi nomeada “fase fálica” (p.98), sendo um período comum tanto para os homens quanto para as mulheres.

A orientação do comportamento e as exigências educacionais levam a mãe, ou seu equivalente, a sinalizar à criança a proibição desse prazer. As ameaças de castração, contudo, não são suficientes para a criança abandonar a sensação prazerosa de manipulação dos próprios órgãos.

Entretanto, quando há a percepção quanto à diferença dos sexos e a criança do sexo masculino percebe que a mãe não possui um pênis, a ameaça de castração se torna real. Forma-se uma fantasia no psiquismo de que a mãe um dia possuiu um pênis que fora cortado. Diante dessa iminente castração, o menino acaba por renunciar à mãe como objeto sexual, passando a identificar-se com o pai, ou com quem o representa, que assim como ele possui um pênis. A fantasia infantil masculina transforma-se no desejo de um dia ser igual ao pai e, enfim, desposar uma mulher.

A criança do sexo feminino passa por semelhantes agruras, mas percorrendo caminhos diversos. Quando há a identificação quanto à diferença dos sexos, a menina se interroga sobre o porquê da ausência do pênis, criando a fantasia de que esse pênis lhe fora negado pela mãe. A mãe então é destronada de sua onipotência, visto que ela mesma também não o possui. A melhor solução para o complexo de Édipo feminino seria, então, a troca do objeto de desejo e no lugar da mãe, a menina passa a desejar o pai, que possui um pênis.

Nesse ponto, observa-se que existe uma significativa diferença entre o complexo de Édipo masculino e o feminino. A ameaça de castração faz com que a criança do sexo masculino resolva o complexo de Édipo e assim possibilite o seu desenvolvimento psíquico, compreendendo a interdição do objeto de desejo, que ao longo da vida ficará recaiado. Já a criança do sexo feminino ingressa no complexo de Édipo a partir da percepção da castração que a faz desejar o pai no lugar da mãe.

De acordo com a concepção laciana do complexo de Édipo, a mulher sempre desejará o objeto fálico, que no decorrer de sua vida será representado pelo homem com quem irá se relacionar, pelo filho e assim por diante. É nesse sentido que a psicanálise compreende o conceito de função paterna, o pai é quem sinaliza para a criança o fato de não ser livre para gozar eternamente com seu objeto de desejo.

Essa Lei pode ser representada por qualquer pessoa, uma escola, uma instituição ou pela própria mãe. Com efeito, a mãe pode exercer a função paterna, pois se trata de uma função da linguagem. É a mãe quem sinaliza, quem nomeia o pai para a criança. Em uma família monoparental, por exemplo, onde não há a figura física de um homem, pode haver o exercício da função paterna pela mulher, que deve sinalizar as interdições culturais ao filho.

De que Lei se trata aqui? Da mesma Lei fundante da cultura – a proibição do incesto –, através da transmissão dessa primordial interdição se torna possível a internalização, pela criança, de todas as demais interdições da civilização.

Com efeito, é comum observar, nas estruturas familiares monoparentais, aquelas formadas apenas pela mulher e os filhos, que mesmo na ausência de um homem, a mãe, frequentemente, repreende a criança, remetendo as proibições a elementos simbólicos da cultura. Uma mulher religiosa, por exemplo, sinaliza ao filho as interdições como emanadas de Deus, ou de qualquer outro símbolo. Observa-se assim que o exercício da função paterna na família pressupõe que a própria mãe esteja submetida à Lei, pois são as interdições às quais ela mesma se submete que serão transmitidas aos filhos.

Retomando a questão do complexo de Édipo, é importante destacar que, com as etapas do desenvolvimento psíquico, as pulsões sexuais cujos primeiros objetos são os pais, acabam por ser sublimadas. O desenvolvimento sexual fica então em estado latente até a adolescência, e assim a criança tem tempo de internalizar as restrições sexuais que impedem o incesto (FREUD, 1924).

Não obstante, apesar da eliminação da lembrança do romance familiar infantil, Freud ressaltará que as escolhas objetivas da vida adulta se baseiam mais ou menos no protótipo dos pais. De fato, quem poderia gabar-se de jamais ter se surpreendido, acusando um cônjuge, companheiro(a) ou namorado(a) de ser igualzinho a seu pai ou à mãe? Realizadas as considerações acerca da função paterna para a psicanálise, no próximo tópico será traçado um paralelo entre as concepções jurídica e psicanalítica sobre o tema.

### **A função paterna entre a psicanálise e o direito**

As abordagens realizadas até aqui evidenciam que para a Psicanálise o personagem familiar designado como pai é um significante, função exercida pelo homem que efetivamente é o genitor ou por qualquer outro personagem familiar ou não familiar. Para o Direito, o pai é uma instituição também dotada de funções. Contudo, tais funções são decorrentes do vínculo que liga um homem biologicamente ou afetivamente aos descendentes. Apesar das diferenças entre as abordagens jurídica e psicanalítica acerca da função paterna, é possível analisar o tema sob o ponto de vista de suas interseções.

Lacan desenvolveu o conceito em análise, destacando em uma de suas conferências mais conhecidas, traduzida como “Nomes-do-Pai” (1963/2005), que a questão da função paterna é intransponível. Após Freud ter transformado o pai num ser mítico, “é necessário

colocar no nível do pai um segundo termo depois do totem [...] isto é a função do nome próprio” (LACAN op. cit., p.73).

Função do nome, uma questão sobre a qual se debruçam tanto o Direito quanto a Psicanálise. Lacan passaria a abordar a importância do nome, destacando a nomeação do sujeito como a função mais importante do pai. Segundo o autor, “o pai é de fato o genitor, mas antes que saibam de fonte segura o nome do pai cria a função do pai” (LACAN op. cit., p. 47).

O nome institui o sujeito no conjunto social ordenado segundo regras jurídicas, por isso, uma criança não é fruto da carne dos genitores, tampouco do desejo desses genitores, ou de complexos métodos de reprodução assistida; o ser humano é instituído como filho de seu pai e sua mãe pelo Direito. O sujeito é submetido ao primado do simbólico e às leis genealógicas. “Para que advenha como ser desejante, o filhote humano tem antes que se referir a um Nome e, portanto, a uma genealogia” (MOUGIN-LEMERLE op. cit., p. 5).

Lacan (op. cit., p.10) utilizou a expressão *Nome-do-Pai* ao se referir à metáfora paterna. A expressão, contudo, não diz respeito ao patronímico, nem faz referência ao pai como pessoa, mas sim ao significante que essa palavra representa. É a partir desse Nome, e na importância que ele tem para o sujeito, que vai se organizar a sua visão do mundo.

Como assinala Lenita Pacheco Lemos Duarte (op. cit.), os fundamentos lacanianos sobre a função paterna são relacionados à fala, à linguagem, como constitutivos da subjetividade. A autora ressalta que se deve a Lacan uma das percepções mais importantes e fundamentais para a compreensão da família contemporânea. Sua premissa é que o grupo familiar não deve estar preso ao registro biográfico do pai, sua ausência ou presença, tampouco sua conduta pessoal, social e jurídica, o grupo familiar deve buscar a essência da função paterna.

A contribuição psicanalítica permite aos profissionais que lidam com as famílias, ampliar seu modo de compreensão das obrigações familiares como representações de significantes psíquicos. A nomeação, por exemplo, configura uma obrigação legal, mas representa antes uma função psíquica. Do mesmo modo, a sinalização das interdições é necessária não apenas para adequação do comportamento do sujeito ao meio social, é importante também e principalmente para constituição de sua subjetividade. A essência da função paterna consiste na transmissão da Lei primordial, permitindo a internalização de todas as demais interdições.

No artigo “Família-Internet-valores-ético-moral”, a jurista Irma Maceira (2013) aborda sob um enfoque jurídico a importância da família, destacando de forma bem significativa que no ambiente familiar se desenvolvem os aspectos individuais de cada pessoa, os conflitos que acontecem em seu interior ficam armazenados na mente e retornam como lembrança nos momentos mais marcantes da vida. Em psicanálise, sabe-se que esse processo de fato acontece, e os episódios mais impressionantes da infância podem produzir efeitos na vida adulta, ainda quando não rememorados conscientemente.

Nesse ponto, cabe destacar que embora o Direito e a Psicanálise, através de suas abordagens sobre o sujeito, possuam importantes fontes de interseção, sobretudo no que diz respeito a moderna compreensão da família, analisar o psiquismo não é tarefa do Direito. Entretanto, se por um lado não cabe ao Poder Judiciário compreender o psiquismo, por outro, é preciso considerar que suas decisões se remetem aos sujeitos não apenas compreendidos como sujeitos do Direito, cientes de deveres e obrigações, mas também compreendidos como sujeitos do inconsciente, sujeitos eternamente marcados pelo conflito, carentes de uma função cada vez mais declinante na contemporaneidade.

Verdadeiramente, o molde da família contemporânea aliado ao desconhecimento de que, sobretudo, os elementos pai e mãe são dotados de uma função transcendente, provoca um déficit nos “novos sujeitos”. Quem representa a Lei numa estrutura familiar cujos membros desconhecem suas funções? Quem representa a autoridade paterna num modelo familiar em que prevalece a horizontalidade das relações, no qual os pais não representam mais as figuras de autoridade cuja primordial função psíquica é a transmissão das interdições? Como compreender os conflitos de um sujeito que marcado por uma falta constituinte tem se mostrado incapaz de suportar a dor e o sofrimento?

A mãe frustrada e insatisfeita, que impede o acesso do pai ao filho, como exemplificado nas considerações introdutórias, certamente não compreende sua função representativa no psiquismo dos filhos, não compreende que, se por um lado é eterna a demanda de amor, eternos não são os relacionamentos, cujo desfazimento deixa um rastro de mágoas e um vazio que precisa ser suportado. Os filhos não podem ser tratados como objetos, sua constituição depende que sejam tratados como sujeitos.

A filha que recorre ao Judiciário por ser vítima de abandono afetivo pelo pai, julgando-se merecedora de indenização pecuniária, igualmente não entende que algumas faltas jamais podem ser superadas e certos vazios não têm como ser preenchidos.

A premissa psicanalítica que os homens são marcados por uma falta que precisam aprender a suportar se choca flagrantemente com a ideologia capitalista. Na sociedade contemporânea parecem ser inconcebíveis a dor e o sofrimento, a imposição de limites às muitas possibilidades, ainda que ilusórias, de satisfação.

Não obstante, se faz sempre necessária a representação a nível coletivo de um elemento social que sinalize as interdições, os padrões normativos e comportamentais aos quais os sujeitos precisam se adequar para manutenção de sua condição como membros da cultura. Necessidade de liberdade *versus* necessidade de limites será sempre uma dicotomia insuperável. Sob esse prisma, não seria, porventura, a crise de autoridade paterna na família, um dos elementos responsáveis pela emergência da norma jurídica para regulamentação da vida privada?

Observa-se na atualidade a existência de leis que normatizam as múltiplas estruturas familiares e regulamentam os aspectos mais elementares do comportamento familiar e da vida privada como um todo, existem leis inclusive educativas<sup>6</sup>. Há de se ressaltar ainda que mesmo na hipótese de silêncio da norma quanto a determinados comportamentos, o Judiciário através de uma interpretação extensiva das normas existentes, tem disciplinado até mesmo os aspectos mais íntimos da subjetividade como os afetos.

No decorrer de nossa breve abordagem, vimos que os sujeitos da contemporaneidade vivem sob a égide de uma ideologia que implica a vida num constante jogo entre norma estatal, disciplina e punição. Como teorizado por Foucault (1976/2012) o objetivo do arcabouço legal não é outro, senão legitimar o poder normalizador do Estado. Entretanto, no que diz respeito às novas subjetividades, já que as ideologias fazem parte de um discurso cultural constituinte, o que o excesso de normatização pode revelar?

O que se tem facilmente observado é a criação de valores a partir de um discurso normativo que pretende o estabelecimento de modelos parentais. Atualmente, os conceitos de bom pai ou boa mãe não podem estar dissociados dos deveres legais previstos pela norma como inerentes à condição de pais. Entretanto, o grande questionamento em torno desse discurso é que não são considerados aspectos inconscientes da subjetividade humana e como resultado, tem-se uma constante inadequação entre os comportamentos e os ideais do discurso legal. Consequentemente, tornam-se mais litigiosas as relações e maior importância ganha o elemento social responsável pela realização da vontade da norma – o Poder Judiciário.

---

<sup>6</sup>Haja vista a Lei de Limpeza Urbana n. 3273 de 2011 em vigor no município do Rio de Janeiro que pune com altas multas aqueles indivíduos flagrados ao jogar lixo no chão

Entretanto, seria razoável conceber que a simples imposição da lei através das sentenças proferidas nos processos judiciais basta para garantir a adequação das condutas à norma? Em caso de resposta afirmativa a tal questionamento, como explicar o sentimento de injusta que por vezes remanesce para o vencido numa ação judicial e o leva ao descumprimento deliberado da ordem?

É preciso considerar que o excesso de normatização e conseqüentemente, o excesso de clamor pela intervenção judicial em todo e qualquer tipo de conflito fomenta um modelo de Estado cada vez mais onipotente, o que pode gerar perigosas conseqüências. Considerando a necessária mudança subjetiva dos profissionais do Direito, que carecem de mais cautela na orientação de seus clientes quanto a verdadeira eficácia ou ineficácia do Poder Judiciário para pacificação de determinados conflitos, tarefa para a qual a formação interdisciplinar configura grande ajuda, é difícil antever os rumos dessa cultura de litigiosidade judicial das relações.

Não obstante, uma das mais relevantes contribuições psicanalíticas para os profissionais de outros campos do saber consiste exatamente no desenvolvimento de uma peculiar habilidade – a de perscrutar o que não está explícito nos fenômenos sociais, o que nem sempre é dito através dos discursos. A principal contribuição da psicanálise para o profissional do Direito não está em fornecer respostas, mas sim, em suscitar questionamentos que podem pôr em xeque sua postura profissional frente os sujeitos e a cultura.

## **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº175. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n\\_175.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf)>. Acesso em: 6 de jun.2013.

BRAUNSTEIN, Néstor. La ficción del sujeto. In: AMBERTÍN, Marta Gerez (Org.). **Culpa, responsabilidade y castigo**: en el discurso jurídico y psicoanalítico. Buenos Aires: Letra Viva, 2004. p. 37-62.

COSTA, Teresinha. **Édipo**. Rio de Janeiro: JZE, 2010.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A guarda dos filhos na família em litígio**: uma interlocução da Psicanálise com o Direito. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ELIA, Luciano. **O conceito de sujeito**. Rio de Janeiro: JZE, 2010.

FREUD, Sigmund. (1930[1929]). **O mal-estar na civilização**. V.XXI. ESB. Rio de Janeiro: Imago, 1980;

\_\_\_\_\_. **Estudos sobre a histeria**: Breuer e Freud. V.II. ESB. Rio de Janeiro: Imago.

\_\_\_\_\_. (1938). **Esboço de psicanálise**. V.XXIII. ESB. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

\_\_\_\_\_. (1900). **A interpretação dos sonhos**. V.IV. ESB. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

\_\_\_\_\_. (1905). **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. V.II. ESB. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

\_\_\_\_\_. (1906). **Os chistes e sua relação com o inconsciente**. V.VIII. ESB. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

\_\_\_\_\_. (1913 [1912-13]). **Totem e tabu**. V.XIII. ESB. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

\_\_\_\_\_. (1924). **A dissolução do complexo de Édipo**. V.XIX. ESB. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

FOUCAULT, Michel. (1976). **História da sexualidade**: A vontade de saber. São Paulo: Graal, 2012.

HURSTEL, Françoise. (1999) **A função paterna, questões de teoria** ou: das leis a Lei. In: ALTOÉ, Sonia (Org.). Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 2004, p.103-29.

JORGE, Marco Antônio Coutinho. **Fundamentos da psicanálise de Freud a Lacan**. 6.ed. Rio de Janeiro: JZE, 2008.

LACAN, Jacques. (1964a). **O seminário, livro 11**: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise. Rio de Janeiro: JZE, 2003.

\_\_\_\_\_. (1938). **O estádio do espelho como formador da função do eu**. In: Escritos. Rio de Janeiro: JZE, 1998a, p.96-103.

\_\_\_\_\_. (1954b). A função criativa da palavra. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: JZE, 1998b, p. 270-289.

\_\_\_\_\_. (1964). **Nomes do pai**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: JZE, 2005.

\_\_\_\_\_. (1957) **A instância na letra no inconsciente ou a razão depois de Freud**. In: Escritos. Rio de Janeiro: JZE, 1998c, p. 140-162.

\_\_\_\_\_. (1949). **Os complexos familiares**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: JZE, 2008.

LEGENDRE, Pierre. O poder genealógico do Estado. In: ALTOÉ, Sonia (Org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo**: direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 2004a. p.85-94.

\_\_\_\_\_. (1989) Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis? In: ALTOÉ, Sonia (Org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo**: direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 2004b. p.17-31.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Famílias contemporâneas e as dimensões da responsabilidade. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). **Família e responsabilidade**: teoria e prática do direito de família. Porto Alegre: Magister. 2010. p. 12-27.

TOMA, Tereza Setsuko. **Da intuição às políticas públicas**: a jornada para incorporação do método mãe canguru no cuidado do recém-nascido de baixo peso. Disponível em: <<http://www.saude.sp.gov.br/instituto-de-saude/homepage/ultimas-noticias/metodo-mae-canguru-ajuda-a-diminuir-a-taxa-de-mortalidade-de-bebes-prematurados>>. Acesso em 09 jul. 2013.

**PSYCHOANALYSIS AND LAW: THE URGENCY OF A NEW LOOK ON THE FAMILY CHARACTERS AND THEIR CONFLICTS**

**ABSTRACT:**

At present we observe a growing normalization of privacy, particularly with regard to behavior and family models. Consequently, outweighs to the Judiciary for pacification of conflicts arising from the mismatch between the pipes and normative discourses, which shows worrisome because the lawyers do not always hold the ability required to identify the true lines of the present demands of legal disputes family. In this paper the authors propose a new way of understanding the family and the culture of judicial litigation from the interdisciplinary dialogue between law and psychoanalysis.

**KEYWORDS:** regulation, subjectivity, family, law, psychoanalysis

**PSICOANÁLISIS Y DERECHO: LA URGENCIA DE UNA NUEVA MIRADA SOBRE LOS PERSONAJES FAMILIARES Y SUS CONFLICTOS**

**RESÚMÉ:**

En la actualidad se observa una creciente normalización de la vida privada, especialmente en lo que respecta a los modelos de comportamiento y de la familia. En consecuencia, supera al Poder Judicial para la pacificación de los conflictos derivados de la falta de correspondencia entre los tubos y los discursos normativos, lo que muestra preocupante porque los abogados no siempre tienen la capacidad necesaria para identificar las verdaderas líneas de las demandas actuales de las disputas legales familia. En este trabajo los autores proponen una nueva forma de entender la familia y la cultura de litigio judicial desde el diálogo interdisciplinario entre el derecho y el psicoanálisis.

**MOTS-CLÉS:** regulación, subjetividad, familia, derecho, psicoanálisis

Recebido em 02/03/2014

Aprovado em 28/05/2014

©2014 Psicanálise & Barroco em revista

[www.psicanaliseebarroco.pro.br](http://www.psicanaliseebarroco.pro.br)

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Subjetividade e Cultura – UFJF/CNPq

Programa de Pós-Graduação em Memória Social – UNIRIO.

Memória, Subjetividade e Criação.

[www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php](http://www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php)

[revista@psicanaliseebarroco.pro.br](mailto:revista@psicanaliseebarroco.pro.br)    [www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista](http://www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista)